

DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Aviso de Contratação 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	785342-DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL	CLEMIR ILIBIO JUNIOR	11/09/2026 15:34 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	106/2026	63187.001277/2026-86

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO
DIRETA[A1]

33/2026

CONTRATANTE (UASG)

785342

OBJETO

Aquisição de capa impermeável para colchão de solteiro

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.055,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 16/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº [33/2026]

(Processo Administrativo nº 63187.001277/2026-86)

Torna-se público que a **Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul**, por meio do **Setor responsável pelas contratações**, sediada na **Rua Dr. Lauro Müller, nº 138, Centro, São Francisco do Sul/SC**, realizará Dispensa Eletrônica, **sem adoção do Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, **não se aplicando à presente contratação o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, por não se tratar de procedimento para formação de Ata de Registro de Preços**, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **aquisição de capas impermeáveis para colchão de solteiro, em napa, nas dimensões de 1,88 m de comprimento, 0,88 m de largura e 30 cm de altura, destinadas à proteção dos colchões utilizados nos alojamentos da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.**

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica à presente contratação a indicação de órgãos gerenciador e participantes, bem como a previsão de eventuais adesões, **por não se tratar de procedimento destinado ao Sistema de Registro de Preços ou à formação de Ata de Registro de Preços, mas de contratação direta, por dispensa de licitação, para aquisição de bens de entrega única**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021. A contratação não envolve formação de ata nem participação ou adesão de outros órgãos ou entidades

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Considerando que a presente contratação é realizada por dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, será assegurado tratamento favorecido e, quando cabível, preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas que atendam às condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na legislação aplicável.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.3.3. empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, considerando que a contratação pressupõe a formalização e a execução das obrigações no território nacional;

- 3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, não se aplicando especificamente à presente contratação, por não envolver obra, serviço de engenharia ou elaboração de projeto;**
- 3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, não se aplicando especificamente à presente contratação, por não envolver obra, serviço de engenharia ou fornecimento vinculado a projeto;**
- 3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**
- 3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;**
- 3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;**
- 3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**
- 3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza simples e o reduzido valor da contratação, bem como o fato de o objeto consistir no fornecimento de bem comum, de baixa complexidade e de entrega única, não se mostrando necessária a conjugação de esforços de diferentes empresas para sua execução, sem prejuízo da necessidade de que a vedação esteja devidamente motivada nos autos, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;**
- 3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, não se aplicando tal restrição a eventual pessoa jurídica que participe do procedimento na condição jurídica e empresarial admitida pela legislação para o fornecimento do objeto;**
- 3.3.12. sociedades cooperativas que não atendam aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvada a participação das cooperativas que cumpram integralmente as condições legais para contratação com a Administração Pública.**
- 3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução da contratação agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.**
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de**

execução da dispensa ou de gestão da contratação, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, não se aplicando à presente contratação, por não envolver obra ou serviço cuja execução dependa da elaboração desses projetos.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, serão observadas as respectivas regras de participação, quando aplicáveis. No presente procedimento, não há indicação de financiamento por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, razão pela qual o disposto neste item não incide sobre a presente contratação.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, correspondente a 20 (vinte) unidades, tendo em vista que o objeto constitui item único e deverá ser fornecido integralmente, em remessa única.

4.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, considerando que a presente contratação possui item único, local único de entrega e fornecimento integral em remessa única.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam o Contratado.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, transporte, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Quando aplicável, se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, observada a legislação tributária aplicável.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, quando houver, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, **assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nos termos nele estabelecidos, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução da contratação, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, **quando aplicável**;

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

4.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Não se aplica à presente contratação margem de preferência para produto ou serviço manufaturado nacional, por não haver previsão específica de margem de preferência aplicável ao objeto, conforme consignado no Termo de Referência.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **que atenda aos requisitos legais aplicáveis** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

4.13.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno, nos termos da regulamentação aplicável.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer **valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema**.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível com o preço máximo estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3.1. Não será exigido o envio de planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, tendo em vista que a presente contratação consiste na aquisição de bem de consumo comum, de baixa complexidade, com quantitativo e especificações previamente definidos e preço unitário estabelecido pela Administração, não havendo composição de custos de mão de obra ou de serviços a ser detalhada em planilha específica.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

6.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, observada a legislação aplicável.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos disponíveis.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3. Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar ou contratar, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte ou tenha se valido da aplicação de margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

6.8.1. Não se aplica à presente contratação a margem de preferência para bens ou produtos manufaturados nacionais, por não haver previsão de margem de preferência aplicável ao objeto, conforme consignado no Termo de Referência.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecúvel a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação ou apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

6.11.2. Não se aplica, de forma específica, o critério relativo a valores de planilhas de custos inferiores a instrumentos normativos obrigatórios, tais como leis e convenções coletivas de trabalho, tendo em vista que a presente contratação consiste no fornecimento de bens, sem composição de custos de mão de obra ou formação de preços por planilha.

6.12. Em razão de a presente contratação não envolver obras ou serviços de engenharia, não se aplicam os critérios específicos de aceitabilidade de preços previstos neste item, permanecendo seus subitens registrados apenas para fins de integralidade do modelo de Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Não se aplica à presente contratação o critério de aceitabilidade baseado em valor global de obra ou serviço de engenharia, por se tratar de aquisição de bem de consumo.

6.12.1.1. Não se aplica, por não haver planilha de preços global, quantitativos e preços unitários relevantes de obra ou serviço de engenharia a serem apresentados pelo fornecedor.

6.12.2. Não se aplica à presente contratação o regime de empreitada por preço unitário, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia.

6.12.2.1. Não se aplica à presente contratação o critério de aceitabilidade de valor global de obra ou serviço de engenharia.

6.12.2.2. Não se aplica à presente contratação a apresentação de preços unitários constantes de planilha de custos de obra ou serviço de engenharia.

6.12.3. Não se aplica à presente contratação o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) previsto para análise de inexecutabilidade em obras e serviços de engenharia, por se tratar de aquisição de bem de consumo.

6.12.4. Não se aplica à presente contratação a exigência de garantia adicional prevista para obras e serviços de engenharia, por se tratar de aquisição de bem de consumo de entrega única e de reduzido valor.

6.13. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.14. Erros ou inconsistências formais eventualmente identificados na proposta não constituem, por si sós, motivo para sua desclassificação, desde que possam ser sanados sem alteração do preço ofertado e sem modificação da substância da proposta.

6.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.14.2. Considera-se passível de correção, quando aplicável, eventual erro formal relacionado ao enquadramento tributário ou à indicação de tributos, desde que a correção não implique majoração do preço ofertado ou alteração da substância da proposta.

6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do **setor requisitante ou da área técnica competente da Administração**, quando necessária à avaliação da conformidade do objeto ofertado.

6.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, observarão, no que couber, o disposto no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, considerando que a presente contratação possui prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis e, portanto, enquadra-se como contratação para entrega imediata. Nessa hipótese, para pessoa jurídica, será exigida a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, conforme documentação constante do Termo de Referência e verificada no SICAF, quando disponível.

7.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, observada a limitação estabelecida no art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, aplicável às contratações para entrega imediata.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, conforme vedação estabelecida no item 3.3.3 deste Aviso. Dessa forma, a hipótese prevista neste item não se aplica à presente contratação.

7.4. Em razão da vedação constante do item 3.3.3 deste Aviso, não será permitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, não se aplicando, portanto, a exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização de documentos prevista neste item.

7.5. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, conforme disposto no item 3.3.10 deste Aviso, razão pela qual não se aplica a disciplina de habilitação técnica ou econômico-financeira de consórcios prevista neste item.

7.5.1. Não se aplica à presente contratação, em razão da vedação à participação de consórcios estabelecida no item 3.3.10 deste Aviso.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, **ressalvados os casos em que, pela própria natureza do documento, este seja emitido exclusivamente em nome da matriz.**

7.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.11. Não se aplica a exigência de comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação prevista neste item, tendo em vista que a presente contratação possui item único, não havendo fornecedor concorrendo simultaneamente em diferentes itens que justifique a aplicação dessa regra.

7.11.1. Não se aplica à presente contratação, pelas razões expostas no item 7.11.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica à presente contratação a assinatura de Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o procedimento não será realizado para formação de Sistema de Registro de Preços, mas para contratação direta, por dispensa de licitação, de aquisição de bem de entrega única, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021. A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Não se aplica à presente contratação a prorrogação do prazo para assinatura de Ata de Registro de Preços, uma vez que não haverá formalização de Ata de Registro de Preços.

8.2.1. Não se aplica à presente contratação, pelas razões estabelecidas no item 8.2.

8.2.2. Não se aplica à presente contratação, pelas razões estabelecidas no item 8.2.

8.3. Não se aplica à presente contratação a assinatura ou disponibilização de Ata de Registro de Preços em sistema próprio, uma vez que não haverá formação de Ata de Registro de Preços.

8.4. Não se aplica à presente contratação a formalização de Atas de Registro de Preços para os itens constantes do Termo de Referência, uma vez que há apenas 1 (um) item a ser contratado, em quantitativo definido de 20 (vinte) unidades, mediante fornecimento integral em remessa única.

8.5. Não se aplica a divulgação de preços registrados em Ata de Registro de Preços, uma vez que não haverá preços registrados nem vigência de Ata de Registro de Preços. O preço da contratação será aquele decorrente da proposta vencedora, observado o valor máximo aceitável estabelecido neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

8.6. Não se aplica à presente contratação o compromisso de fornecimento decorrente da existência de preços registrados, por inexistir Ata de Registro de Preços. A Administração contratará especificamente o quantitativo de 20 (vinte) unidades previsto no Termo de Referência, em remessa única.

8.7. Não se aplica à presente contratação a convocação de fornecedores remanescentes para assinatura de Ata de Registro de Preços ou de cadastro de reserva. Na hipótese de o fornecedor mais bem classificado não atender às condições necessárias à contratação, serão observadas as providências previstas neste Aviso de Contratação Direta e na legislação aplicável, inclusive quanto à convocação do fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação.

8.8. Não se aplica à presente contratação a fixação de prazo de vigência ou prorrogação de Ata de Registro de Preços, uma vez que não haverá formação de Ata de Registro de Preços. A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.8.1. Não se aplica à presente contratação a renovação de quantitativo originalmente registrado, por inexistir Ata de Registro de Preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica à presente contratação a formação de cadastro de reserva em Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o procedimento não será realizado para formação de Sistema de Registro de Preços, mas para contratação direta, por dispensa de licitação, de aquisição de bem de entrega única.

9.1.1. Não se aplica o registro de fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, uma vez que não haverá Ata de Registro de Preços nem formação de cadastro de reserva.

9.1.2. Não se aplica o registro de fornecedores que mantiverem sua proposta original para fins de formação de cadastro de reserva, pelas mesmas razões estabelecidas no item 9.1.

9.2. Não se aplica à presente contratação a observância de ordem de classificação de fornecedores registrados em Ata de Registro de Preços, uma vez que não haverá registro de preços. Eventual convocação de fornecedor subsequente ocorrerá, se necessária, segundo a ordem de classificação obtida no procedimento de Dispensa Eletrônica, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e na legislação aplicável.

9.3. A apresentação de propostas pelos fornecedores no procedimento não prejudicará o resultado em relação ao fornecedor mais bem classificado, não havendo, contudo, formação de cadastro de reserva ou direito de contratação decorrente da manutenção da proposta original.

9.4. Não se aplica a regra de precedência entre fornecedores que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário e aqueles que mantiverem sua proposta original, uma vez que não haverá formação de cadastro de reserva nem Ata de Registro de Preços.

9.5. Não se aplica a habilitação de fornecedores para composição de cadastro de reserva, uma vez que não haverá cadastro de reserva na presente contratação. Caso seja necessária a convocação de fornecedor subsequente, sua habilitação será verificada no momento em que houver efetiva necessidade de contratação, observadas as condições previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.5.1. Não se aplica à presente contratação a hipótese de o adjudicatário deixar de assinar Ata de Registro de Preços, uma vez que não haverá Ata de Registro de Preços. Na hipótese de o fornecedor mais bem classificado não atender às condições necessárias à formalização da contratação, serão adotadas as providências previstas neste Aviso, inclusive a convocação do fornecedor subsequente, respeitada a ordem de classificação.

9.5.2. Não se aplica à presente contratação o cancelamento de registro de fornecedor ou de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023, por não haver registro de preços ou Ata de Registro de Preços.

9.6. Na hipótese de o fornecedor mais bem classificado não atender às condições necessárias à contratação, a Administração poderá, observada a ordem de classificação e mantidas as condições e o limite máximo aceitável estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência:

9.6.1. convocar os fornecedores subsequentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor e compatível com o valor máximo aceitável estabelecido pela Administração; ou

9.6.2. adjudicar e formalizar a contratação com o fornecedor subsequente que apresentar proposta compatível com o valor máximo aceitável e atender às condições de participação e habilitação, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho ou utilizado instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, em substituição ao Termo de Contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Não se aplica à presente contratação a convocação para assinatura de Termo de Contrato, uma vez que a contratação será formalizada por Nota de Empenho ou instrumento equivalente. O aceite poderá ser realizado por meio eletrônico ou outro meio formalmente disponibilizado pela Administração.

10.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.3.1. a referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente substitui o Termo de Contrato, aplicando-se à relação jurídica estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos;

10.3.3. o Contratado reconhece que a extinção da contratação observará as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente os arts. 137 a 139, no que forem aplicáveis ao instrumento que formaliza a contratação, bem como os direitos da Administração decorrentes dessas disposições.

10.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

10.5. Na emissão da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, devendo o fornecedor mantê-las durante a vigência da contratação, naquilo que for aplicável.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da contratação;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.12, observados os limites e critérios estabelecidos no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.16. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos legais.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente ou pelos meios legalmente admitidos.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso de Contratação Direta ou na contratação dele decorrente, ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação também observarão as disposições constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Aviso de Contratação Direta, no que forem aplicáveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

12.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

12.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso, observado o disposto no art. 22, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso de Contratação Direta, ressalvadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 51/2026;

12.12.1.1. Não se aplica a inclusão de Estudo Técnico Preliminar como apêndice do Anexo I, tendo em vista que a elaboração de ETP foi dispensada para a presente contratação, conforme fundamentação constante do Termo de Referência.

12.12.2. Não se aplica – ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços, tendo em vista que a presente contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços e não haverá formação de Ata de Registro de Preços.

12.12.3. Não se aplica – ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato, tendo em vista que a contratação será formalizada mediante Nota de Empenho ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12.4. Não se aplica – ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bem de consumo comum, de entrega única, não envolvendo prestação de serviços, composição de custos de mão de obra ou formação de preços por planilha específica.

12.12.5. Não se aplica – ANEXO V – outros documentos, por não haver outros anexos integrantes do presente Aviso de Contratação Direta, além daqueles expressamente indicados neste item.

São Francisco do Sul, SC, na data da assinatura.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLEMIR ILIBIO JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/09/2026 às 15:34:22.